DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 010/2022
De 07 de março de 2022.

"Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV, do art. 5º da CF; no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n° 6.602/78, complementada pelo artigo 44 da Lei n° 6.766/79; e, no art. 8º, inciso I, 6, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta a desapropriação;

CONSIDERANDO que a área objeto da desapropriação é degradável e necessita de urgente recuperação do curso d´água, nascentes e encostas desprotegidas de vegetação ou mata ciliar;

CONSIDERANDO que a área do curso de águas é contígua, englobando parte pública e privada, sendo objeto de ações judiciais que obrigam estabilizar e recuperar o que foi degradado;

CONSIDERANDO que o Processo nº 0000108-12.1998.8.26.0483, resultou em diversos incidentes de cumprimento de sentença, causando considerável prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO que o Processo nº 0003936-54.2014.8.26.0483, movido pelo Ministério Público do Meio Ambiente (GAEMA), implicou em pedido de intervenção no município;

CONSIDERANDO que nas decisões judiciais, o Município foi compelido a tomar providências, respondendo, inclusive, por imposição de multa e pedido de intervenção;

CONSIDERANDO que a preservação ambiental está compatibilizada com a implantação de projeto de recuperação, numa efetiva conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a proposta de transformação do local em área de preservação permanente está em sintonia com o interesse social, garantindo um meio ambiente saudável;

CONSIDERANDO que o município tem projetos que necessitam de área própria para plantio de espécies, bem como a obrigação de evitar a expansão de processo erosivo de áreas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização do mencionado projeto ambiental, face à localização, já que é área limítrofe a outras áreas de propriedade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para o fim de desapropriação pela mesma razão, amigável ou judicial, parte do imóvel urbano, objeto da matrícula n. º 7832, que consta com a seguinte Transcrição:

*"**Parte erosiva da área de terras com 19,36 hectares ou sejam oito (8) alqueires, dividindo de um lado com terras de Elias Palácio e com o perímetro urbano de Marabá Paulista; pela cabeceira, com terras de Hamilton Sebastião da Silva; nos fundos, com a Água do Sagui; e, de outro lado, com o remanescente do imóvel Sítio Santa Cruz, de propriedade de Aparício Zulin e s/m".***

Art. 2º - O imóvel descrito anteriormente, tem como finalidade a implantação de Área de Preservação Permanente (APP), com plantio de espécies de árvores, recuperação da área degradada para assegurar o livre curso d´água, sem assoreamento das encostas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de verba própria ou abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 4º Fica, ainda, a Secretaria Administrativa do município, autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização, a ser pago aos expropriados, deverá ser apurado por comissão especial que será designada por portaria, que fica desde já autorizada a ser editada.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....